

1465
L

CONTRATO Nº 11/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL, E A COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DE ALAGOAS – COOTRANSP PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR.

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Igreja Nova - Alagoas, com sede administrativa localizada na Avenida Professor Agnelo Moreira, nº 06 , Centro – Igreja Nova/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12242.350/0001-43, representado pelo Prefeita Sra. Verônica Dantas Lima e Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 445.049.264.15, portadora carteira de Identidade nº 2.158.31 - SSP-AL, residente e domiciliada na Fazenda Bela Vista, s/n, Zona Rural de Igreja Nova/AL.

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DE ALAGOAS – COOTRANSP, CNPJ: 31.619.973/0001 – 37 ENDEREÇO: RUA DA PROVIDENCIA, Nº 407, CENTRO – IGREJA NOVA – AL, CEP: 57.280-000 TELEFONES: 82 3355 – 2025/99663 – 5490, EMAIL: COOTRANSPIGREJANOVA@HOTMAIL.COM indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, Representada por seu Presidente Sr. JOSÉ RUBENS DOS SANTOS MESSIAS, CPF: 087.128.974 – 18, RG: 3217710 – 0, RESIDENTE E DOMICILIADO NO POVOADO CAPOEIRA S/N, ZONA RURAL, SÃO SEBASTIÃO. CEP: 57.275-000.Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 14/2019, inclusive parecer PGM-IGREJA NOVA/AL, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Presencial nº 01/2019 e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

| Rota | Km Diário | Km Mensal (20diárias) | Km Anual (11 meses) | Unidade | Rota do Veículo | Tipo | Turno | Valor do Km | Valor Mensal | Valor Anual | EMPRESA |
|------|-----------|-----------------------|---------------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------|-------------|--------------|--------------|-----------|
| 1 | 100,76 | 2015,2 | 22167,2 | KM RODADO | Pov:Sapé, pov:Tabuleiro dos Negros, pov:Alagoinhas, pov:Conceição à Igreja Nova. | ônibus | Matutino/Vespertino | R\$3,39 | R\$6.831,53 | R\$75.146,81 | COOTRANSP |

L



466
L

| | | | | | | | | | | | |
|----|-------|--------|---------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------|---------|-------------|--------------|-----------|
| 2 | 50,98 | 1019,6 | 11215,6 | KM RODADO | Pov: Sapé, pov: Tabuleiro dos Negros, pov: Alagoinhas, pov: Conceição à Igreja Nova. | ônibus | Matutino | R\$4,00 | R\$4.078,40 | R\$44.862,40 | COOTRANSP |
| 3 | 82,88 | 1657,6 | 18233,6 | KM RODADO | Pov: Jenipapo, pov: Rio da Posse, pov: Cabo do Pasto, pov: Alagoinhas, pov: Conceição à Igreja Nova. | ônibus | Matutino | R\$4,30 | R\$7.127,68 | R\$78.404,48 | COOTRANSP |
| 4 | 73,06 | 1461,2 | 16073,2 | KM RODADO | Pov: Santiago, pov: Cabo do Pasto, pov: Quaresma, pov: Alecrim, pov: Chã da Perucaba, pov: Alagoinhas, pov: Conceição à Igreja Nova. | ônibus | Matutino | R\$4,35 | R\$6.356,22 | R\$69.918,42 | COOTRANSP |
| 5 | 75,48 | 1509,6 | 16605,6 | KM RODADO | Pov: Cabo do Pasto, pov: Timbó, pov: Quaresma, pov: Oiteiro, pov: Conceição à Igreja Nova. | ônibus | Vespertino | R\$4,35 | R\$6.566,76 | R\$72.234,36 | COOTRANSP |
| 6 | 76 | 1520 | 16720 | KM RODADO | Pov: Capim Grosso, pov: Lagoa do Gado Bravo, pov: Fazenda Nova, pov: Cotovelo, pov: Sítio Novo à Capim Grosso. | ônibus | Matutino/Vespertino | R\$4,35 | R\$6.612,00 | R\$72.732,00 | COOTRANSP |
| 7 | 27,4 | 548 | 6028 | KM RODADO | Pov: Fazenda Nova, pov: Cotovelo, pov: Capim Grosso, pov: Sítio Novo à Igreja Nova. | ônibus | Vespertino | R\$7,00 | R\$3.836,00 | R\$42.196,00 | COOTRANSP |
| 8 | 40,24 | 804,8 | 8852,8 | KM RODADO | Pov: Palmeira dos Negros, pov: São José à Igreja Nova. | ônibus | Matutino/Vespertino | R\$6,00 | R\$4.828,80 | R\$53.116,80 | COOTRANSP |
| 9 | 32,8 | 656 | 7216 | KM RODADO | Pov: Bela Vista à pov: Vista Alegre. | ônibus | Matutino/Vespertino | R\$6,00 | R\$3.936,00 | R\$43.296,00 | COOTRANSP |
| 10 | 71,06 | 1421,2 | 15633,2 | KM RODADO | Pov: Rio da Posse, pov: Cabo do Pasto, pov: Timbó à Igreja Nova. | ônibus | Matutino | R\$4,40 | R\$6.253,28 | R\$68.786,08 | COOTRANSP |
| 11 | 87,66 | 1753,2 | 19285,2 | KM RODADO | Pov: Flexeiras, pov: Sítio Cruz, pov: Palmeira dos Negros, pov: Tucuns à Igreja Nova. (via BR 101 alternativa para o inverno). | ônibus | Matutino/Vespertino | R\$4,30 | R\$7.538,76 | R\$82.926,36 | COOTRANSP |
| 13 | 66,28 | 1325,6 | 14581,6 | KM RODADO | Pov: Bela Vista, pov: Vista Alegre, pov: Ilha das Antas, pov: Serraria, ao pov: Ipiranga | ônibus | Matutino/Vespertino | R\$4,40 | R\$5.832,64 | R\$64.159,04 | COOTRANSP |

L MS P

1467
L

| | | | | | | | | | | | |
|----|--------|--------|---------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------|---------|-------------|--------------|-----------|
| 15 | 33,14 | 662,8 | 7290,8 | KM RODADO | Pov: Bela Vista, pov: Vista Alegre, pov: Ilha das Antas, pov: Serraria ao pov: Ipiranga. | ônibus | Vespertino | R\$5,48 | R\$3.632,14 | R\$39.953,58 | COOTRANSP |
| 16 | 58,88 | 1177,6 | 12953,6 | KM RODADO | Pov: Jenipapo, Sítio Capoeira, pov: Santiago, pov: Jenipapo 3, pov: Jenipapo 2, Assentamento à pov: Jenipapo. | ônibus | Matutino/Vespertino | R\$4,50 | R\$5.299,20 | R\$58.291,20 | COOTRANSP |
| 18 | 45,08 | 901,6 | 9917,6 | KM RODADO | Pov: Santiago, pov: Cabo do Pasto, pov: Timbó, pov: pescocinho, pov: Chã da Perucaba à pov: Perucaba. | ônibus | Vespertino | R\$3,89 | R\$3.507,22 | R\$38.579,46 | COOTRANSP |
| 19 | 106,36 | 2127,2 | 23399,2 | KM RODADO | Pov: Rio da Posse, pov: Cabo do Pasto, pov: Alecrim, Pov: Quaresma à pov: Cabo do Pasto. | ônibus | Matutino/Vespertino | R\$4,00 | R\$8.508,80 | R\$93.596,80 | COOTRANSP |
| 20 | 33,14 | 662,8 | 7290,8 | KM RODADO | Pov: Bela Vista, pov: Vista Alegre, pov: Ilha das Antas, pov: Serraria à pov: Ipiranga. | ônibus | Vespertino | R\$5,50 | R\$3.645,40 | R\$40.099,40 | COOTRANSP |
| 21 | 66 | 1320 | 14520 | KM RODADO | Pov: Perucaba, pov: Perucaba (Saco do Arroz), pov: Pescocinho, pov: Sobrado, pov: Chã da Perucaba, pov: Alagoinhas à pov: Perucaba. | ônibus | Vespertino | R\$4,40 | R\$5.808,00 | R\$63.888,00 | COOTRANSP |
| 22 | 50,96 | 1019,2 | 11211,2 | KM RODADO | Pov: Perucaba, pov: Perucaba (Saco do Arroz), Faz. Perucaba, pov: Chã da Perucaba à pov: Perucaba. | ônibus | Matutino/Vespertino | R\$4,50 | R\$4.586,40 | R\$50.450,40 | COOTRANSP |
| 23 | 66 | 1320 | 14520 | KM RODADO | Pov: Perucaba, pov: Perucaba (Saco do Arroz), pov: Pescocinho, pov: Sobrado, pov: Chã da Perucaba, pov: Alagoinhas à pov: Perucaba. | ônibus | Noturno | R\$4,40 | R\$5.808,00 | R\$63.888,00 | COOTRANSP |
| 24 | 92,92 | 1858,4 | 20442,4 | KM RODADO | Pov: Lagoa do Gado Bravo, pov: Fazenda Nova, pov: Cotovelo, pov: Capim Grosso, pov: Sítio Novo à Igreja Nova. | ônibus | Matutino/Vespertino | R\$4,00 | R\$7.433,60 | R\$81.769,60 | COOTRANSP |
| 25 | 34,36 | 687,2 | 7559,2 | KM RODADO | Pov: Tapera, pov: Ipiranga, pov: Itapicuru à Igreja Nova. | ônibus | Vespertino | R\$5,50 | R\$3.779,60 | R\$41.575,60 | COOTRANSP |

J

MS

SP

468
L

| | | | | | | | | | | | |
|----|-------|--------|---------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------|---------|-------------|--------------|-----------|
| 26 | 63,12 | 1262,4 | 13886,4 | KM RODADO | Pov: Alecrim, pov: Quaresma, pov: Chã do Sobrado, pov: Oiteiro à pov: Alecrim. | ônibus | Matutino/Vespertino | R\$4,55 | R\$5.743,92 | R\$63.183,12 | COOTRANSP |
| 28 | 52,76 | 1055,2 | 11607,2 | KM RODADO | Pov: Catrapó, pov: Remendo, pov: Cajueiro à pov: Chinaré. | ônibus | Matutino | R\$4,75 | R\$5.012,20 | R\$55.134,20 | COOTRANSP |
| 29 | 48 | 960 | 10560 | KM RODADO | Pov: Chinaré, pov: Cajueiro, Pov: Vista Alegre, pov: Itapicuru, pov: Sítio Cedro à Igreja Nova. | ônibus | Matutino | R\$4,80 | R\$4.608,00 | R\$50.688,00 | COOTRANSP |
| 30 | 50,6 | 1012 | 11132 | KM RODADO | Pov: Chinaré, pov: Cajueiro, pov: Remendo, pov: Itapicuru, pov: Sítio Cedro à Igreja Nova. | ônibus | Matutino | R\$4,80 | R\$4.857,60 | R\$53.433,60 | COOTRANSP |
| 31 | 53,12 | 1062,4 | 11686,4 | KM RODADO | Pov: Flexeiras, pov: Sítio Cruz, pov: Palmeiras dos Negros, pov: São José à Igreja Nova. | ônibus | Matutino/Vespertino | R\$4,80 | R\$5.099,52 | R\$56.094,72 | COOTRANSP |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A contratação terá prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$: R\$ 1.618.404,43 (um milhão, seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e três centavos).

3.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 15.0100.12.361.00015.011 - PNAT - TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL

15.0100.12.361.00024.002 - FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL - 40%

15.0100.12.361.00015.003 - (QSE) MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Praça Prof. Agnelo Moreira, 06 - Igreja Nova - Alagoas - CEP: 57280-000 - IGREJA NOVA/AL

Endereço Eletrônico: cpligrejanova@gmail.com

J

MS

[Handwritten signature]

1469
2

15.0100.12.122.00012.015- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05. 0100.12.122.00012.005 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo **de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, **para crédito em Brasil, agência 2662-X, e conta corrente 18.627-9**, indicados pelo contratado.
- 5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal que deverá **identificar o número da nota de empenho**, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 5.7 Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.
- 5.8 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 5.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.
- 5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, o ISS do Município de Igreja Nova/AL, e demais tributos que venham a incidir.
- 5.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

2 m J

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento com base na Lei 8.666/93. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O prazo de entrega dos veículos deverá ser no máximo 05 (cinco) dias a contar da Ordem de serviço, contados do recebimento da ordem de Serviços, em remessa total ou parcial, mediante solicitação do fiscal do contrato, no endereço por ele indicado.

7.2 Os Veículos serão recebidos provisoriamente no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3 Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 Os veículos serão recebidos definitivamente no prazo **de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN mediante termo circunstanciado.

7.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor designado através de Portaria do Executivo Municipal.

8.1.1. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua

1470
L

J
[Handwritten signatures]

1471
L

substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

8.1.2 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.4 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

9.15 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.17 São Obrigações da Contratada

9.18 Entregar os veículos no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da nota de Empenho e Ordem de serviços emitidas pela contratante, as suas custas, no local indicado.

9.19 Deverá apresentar, por ocasião da emissão de cada Nota Fiscal as certidões negativas junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal; CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas)

9.20 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo de 5(cinco) dias úteis;

9.21 Designar o responsável para ser o contato com a CONTRATANTE na condução de eventuais problemas ou ajustes na execução do Contrato;

9.22 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

Praça Prof. Agnelo Moreira, 06 – Igreja Nova – Alagoas – CEP: 57280-000 – IGREJA NOVA/AL

Endereço Eletrônico: cpligrejanova@gmail.com

L



1472

L

- 9.23 Não transferir a outrem o objeto deste termo de referência;
- 9.24 Providenciar que cada veículo tenha cobertura de seguro por conta da locadora.
- 9.25 A manutenção dos veículos correrá por conta da locadora, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios.
- 9.26 Os veículos deverão vir caracterizados com adesivos conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL.
- 9.27 Nos casos de falhas mecânicas, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, a locadora fica obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro com as mesmas características e condições contratadas NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS.
- 9.28 No preço deverão estar incluídos todos os custos como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguro obrigatório, seguro com cobertura total, manutenção, IPVA, licenciamento, tributos, adesivagem e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços, encargos fiscais e comerciais que ficarão a cargo da Contratada.
- 9.29 O horário e a escala de trabalho dos veículos ficarão a critério do setor responsável do órgão de origem do processo.
- 9.30 O Contratante designará servidor para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e entregará à Administração em até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término do mês em curso.
- 9.31 O serviço executado estará sujeito à aceitação plena do Contratante que, se for o caso, rejeitará ou aceitará definitivamente, mediante laudo de inspeção, inclusive ficando a Contratada obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro, caso o mesmo esteja impossibilitado de prestar os serviços objeto deste contrato.
- 9.32 Como condição de assinatura da Ata e/ou Contrato, o vencedor do Item deverá, como condição de **assinatura dos respectivos termos**, entregar cópia do CRLV do veículo em nome do licitante, bem como cópia do curso de motorista obrigatório com a carga horária de 50 horas e termo de autorização do veículo (Vistoria - **DENATRAN** do Veículo) e autorização de condutor do veículo de transporte Escolar emitidos pelo Detran-AL. No caso de Cooperativas vencedoras, deve ser apresentado cópia do CRLV do veículos em nome dos cooperados ou da cooperativa, bem como, certidão negativa criminal do TJ em nome dos motoristas.
- 9.33 Para recebimento dos valores mensais é obrigatório a apresentação de vistoria DENATRAN na validade.

10 CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
 - 10.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.4 Fraudar na execução do contrato;
 - 10.5 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.6 Cometer fraude fiscal;
 - 10.7 Não mantiver a proposta;
 - 10.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

L

ms



1473

- 10.9 . Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 10.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 10.11 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 10.12 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.13 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.14 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.15 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.16 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
- 10.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO**
- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.8 Indenizações e multas.

J W

1474
L

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

- 12.1 É vedado à Contratada:
- 12.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS.

13.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO

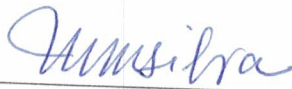
14.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1999

15. CLÁUSULA QUINZE – FORO


15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de IGREJA NOVA – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Igreja Nova (AL), em 07 de MAIO DE de 2019.



CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGREJA NOVA
Verônica Dantas Lima e Silva



CONTRATADA
FORNECEDOR
REGISTRADO
COOPERATIVA DOS
TRANSPORTADORES DE
PASSAGEIROS DE
ALAGOAS – COOTRANS
JOSÉ RUBENS DOS
SANTOS MESSIAS

Liliane dos Santos Muniz
CPF: 076.297.994-11

Silvânia Tavares Lima
CPF: 041.336.884-06